



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 63 (126), sexta-feira, 6 de julho de 2018

já era PM e que muitas vezes ia para a faculdade fardado. Muitas vezes tinha que descer no intervalo para comprar um lanche e comer em classe. Esse menino tem dignidade. Esse menino tem decência, esse menino tem honradez. Eu tenho absoluta certeza, Higor, de que sua família, seus amigos, seus colegas de classe, a UNIP está orgulhosa de você como também orgulhosa de seu colega Sargento Valter Aragão.

Vocês provavelmente estão sendo, agora, exemplos para muitas outras pessoas. Espero que este ato de homenagem prestado pelo Vereador Ricardo Nunes a vocês sirva mais à sociedade do que a vocês mesmos. Que isso seja um exemplo para que outras pessoas acreditem que é possível viver na atividade pública e viver com seriedade, decência e honestidade.

Aliás, alguém disse hoje que neste ano teremos eleições, e os nossos mandatários jogaram ao poder não somente com os votos deles, mas com os votos de milhares de pessoas. Portanto, vocês têm uma responsabilidade consigo mesmos e com as futuras gerações. E que responsabilidade é essa? A de pelo menos votar com seriedade, pelo menos votar com reflexão; pensar que aquele que você está elegendo pode ser uma pessoa do bem ou pode ser uma pessoa do mal. São vocês, somos todos nós que temos de escolher. Então, temos a responsabilidade de, neste ano, poder manifestar nas urnas nossa crença de que é possível, na política também, agir com seriedade e decência.

Por tudo isso, Vereador Ricardo Nunes, parabéns por sua iniciativa; parabéns aos dois PMs que estão aqui e parabéns a todos vocês que vieram e têm alguma ligação direta ou indireta com todos os cinco bombeiros que aqui estão. Parabéns a todos vocês e muito obrigado pelo carinho e pela atenção. (Palmas) **MESTRE DE CERIMÔNIAS** - Convidamos os presentes para, de pé, assistirmos à entrega das homenagens especiais, pelas mãos do nobre Vereador Ricardo Nunes e do Professor Nehemias Melo.

Convidamos, para receber a homenagem, o 3º Sargento PM Valter Santana Aragão.

- Entrega de homenagem ao Sr. Valter Santana Aragão, sob aplausos.

MESTRE DE CERIMÔNIAS - Convidamos, neste momento, para receber sua homenagem o Soldado PM Higor Alexandre Sivelli.

- Entrega de homenagem ao Sr. Higor Alexandre Sivelli, sob aplausos.

MESTRE DE CERIMÔNIAS - A Câmara Municipal de São Paulo também parabena os policiais militares do 23º BPM: o 3º Sargento PM Valter Santana Aragão e o Soldado PM Higor Alexandre Sivelli.

Parabéns! (Palmas)

A Câmara Municipal de São Paulo também agradece a todos que contribuíram para a realização desta solenidade: o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo; o Comando do Corpo de Bombeiros; a Cabo PM Ellen e a Soldado PM Beatriz, pela colaboração na preparação desta solenidade; a Banda da Polícia Militar do Estado de São Paulo; a TV Câmara São Paulo, pela cobertura do evento, e todas as equipes envolvidas, a de serviços gerais, a sessão de eventos, o Cerimonial, dentre outras.

Para o encerramento desta solenidade, tem a palavra o Sr. Presidente, nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Nunes - MDB) - Estou muito feliz por termos realizado mais uma vez este evento. Falar dos bombeiros e da Polícia Militar me lembra da seguinte frase de uma escritora de que gosto muito, a Cora Coralina: "Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina". Essa maravilhosa frase representa muito bem o que os valorosos policiais militares e os membros do Corpo de Bombeiros fazem pela nossa cidade.

Feliz daquele que ensina o que sabe e faz o que ensina, porque há muita gente que ensina uma coisa e faz outra.

Tenho um profundo e verdadeiro orgulho do nosso Corpo de Bombeiros e da nossa Polícia Militar.

Agradeço a todos a presença e a Deus por mais esta oportunidade, rogando que Ele proteja cada um de nós.

Está encerrada a sessão. (Palmas)

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 44720/18

DESIGNANDO MAURICIO BARBARINI SIERRA, Técnico Administrativo - Eletrônica, referência QPL-9, registro 11346, para substituir FRANCISCO COSTA NETO, Técnico Administrativo - Eletrônica, referência QPL-9, registro 11292, na função de Supervisor de Equipe de Suporte Multimídia - CCI.2, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento, por férias de 15 (quinze) dias, a partir de 06 de agosto de 2018.

PORTARIA 44721/18

EXONERANDO, a pedido, IDEVANIR ARCANJO DE SOUZA, registro 230844, do cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, do Gabinete de Lidença de Representação Partidária do PROS.

PORTARIA 44722/18

EXONERANDO, a pedido, MAURICIO COSTA DE CARVALHO, registro 230715, do cargo de Coordenador Especial Legislativo, referência QPLCG-9, do 43º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 44723/18

EXONERANDO, a pedido, EDIVAN BEZERRA DA SILVA, registro 230738, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, referência QPLCG-7, do 41º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 44724/18

EXONERANDO, a pedido, EDNA APARECIDA DOS SANTOS, registro 230326, do cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, do 55º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 44725/18

EXONERANDO, a pedido, MONICA CRISTINA SEIXAS BON-FIM, registro 230708, do cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, do 43º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 44726/18

EXONERANDO, a pedido, LEANIR JOSE DA COSTA, registro 230717, do cargo de Assessor de Apoio Parlamentar, referência QPLCG-1, do 43º Gabinete de Vereador.

DISPENSA DE PONTO

Gisele Tamai – RF 11216 – Proc. 1186/13

À vista do pedido de afastamento formulado à fl. 61, DEFIRO, na forma dos Atos nº 832/03 e 1024/08, a dispensa de ponto de Gisele Tamai, RF 11216, para participar do "VIII Curso Avançado de Reciclagem em Clínica Médica", a ser realizado em São Paulo no Centro de Convenções Reboças, no período de 23 a 27 de julho de 2018, sem ônus para a Edilidade.

O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, computando-se o referido período

como efetivo exercício, devendo a servidora apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua reassunção, documentos comprobatórios de sua participação nas atividades desenvolvidas.

Luiz José Tegami – RF 11374 – Proc. 550/18

À vista do pedido de afastamento formulado às fls. 01 e das informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos, DEFIRO, na forma dos Atos nº 832/03 e 1024/08, a dispensa de ponto de Luiz José Tegami, RF 11374, para participar do Ciclo de Palestras "Eleições 2018 Legislação, Controle e Desafios", a ser realizado na Escola de Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nesta cidade, no dia 28/06/18, sem ônus para a Edilidade.

O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, computando-se o referido período como efetivo exercício, devendo o servidor apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua reassunção, documentos comprobatórios de sua participação nas atividades desenvolvidas.

Silvia Aparecida Santos de Carvalho – RF 52298 – Proc. 832/15

À vista do pedido de afastamento formulado às fls. 106, das informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos e da anuência do Sr. Diretor-Presidente da Escola do Parlamento, DEFIRO, na forma dos Atos nº 832/03, 1024/08 e 1399/18, a dispensa de ponto de Silvia Aparecida Santos de Carvalho, RF 52298, para participar do Congresso – 21º Congresso de Leitura do Brasil (COLE) – Leituras Dissonantes", a ser realizado em Campinas/SP, nos dias 10 a 13/07/18, sem ônus para a Edilidade.

O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, computando-se o referido período como efetivo exercício, devendo a servidora apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua reassunção, documentos comprobatórios de sua participação nas atividades desenvolvidas.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA CPS

Memo. CPS 30/18 - Proc. 463/18

Considerando justificado o pedido, AUTORIZO a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos do Processo 463/18, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 05/07/18.

RETIRRATIFICAÇÃO DE ADIANTAMENTO DIRETO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Eduardo Lazarin Biral - RF 11057 - Proc. 162/18

Retirratifico a autorização publicada no DOC de 16/06/18, para fazer constar que a dispensa de ponto mencionada na letra "b" refere-se aos dias 15 a 18 de junho de 2018, e não como constou.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Angela Cristina Carmona Lang – RF 29661 – Port. 4582/18

Geraldo de Oliveira Alves – RF 26897 – Port. 4583/18

Joel Cirino Alves – RF 27961 – Port. 4584/18

Laura Nagashima Milanello – RF 28324 – Port. 4585/18

Luiz Carlos da Rocha Pombo Junior – RF 29820 – Port. 4586/18

Marcos Ronald Souza Esteves – RF 28477 – Port. 4587/18

Maria Isabel Reis de Araujo Veronezi – RF 29669 – Port. 4588/18

Marisa Dutra de Moraes Nobrega – RF 29363 – Port. 4589/18

Vera Lucia Catani Dutra Rodrigues – RF 29682 – Port. 4590/18

Wellington Marques da Silva – RF 29673 – Port. 4591/18

Deferido.

DECLARAÇÃO

Ailton de Paula Campos Sobrinho – TID 17724685

Henry Padilla Jimenez – TID 17749640

Deferido. Providenciadas a declarações solicitadas ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Paulina Vieira da Silva – TID 17741614

Deferido. Providenciada a declaração solicitada ficando à disposição da interessada em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

LEI Nº 16.942 DE 27 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 388/16)

(VEREADOR NATALINI – PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes, Artesanato e Cultura do Trianon, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Feira de Artes, Artesanato e Cultura do Trianon." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de julho de 2018.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de julho de 2018.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 16.949 DE 03 DE JULHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 410/17)

(VEREADOR ZÉ TURIN – PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Migrante, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- 19 de junho: Dia do Migrante." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de julho de 2018.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de julho de 2018.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 16.950 DE 03 DE JULHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 688/17)

(VEREADOR EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Independência Peruana e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- 28 de julho: Dia da Independência Peruana." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de julho de 2018.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de julho de 2018.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO.

Fica(m) convocada(s) a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), para retirar a Nota de Empenho, no Viaduto Jacareí nº 100 - 13º andar – Sala 1305 – SGA 27– Equipe de Gestão de Patrimônio, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação:

1262 / 2017 FERRIARI & RISSATO COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA - ME NE 38 / 2018 EP- PJ

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHOS DO EXMO. SR.

CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC nº 72.002.918/18-31

À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS

I – Considerando a manifestação da **Coordenadoria V** (folhas 259/260v), **DETERMINO**, com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a expedição de Ofício dirigido à Companhia de Engenharia de Tráfego, na pessoa do seu Presidente, bem como ao Pregoeiro, a fim de que:

a) Cientifiquem-se da manifestação da Auditoria e, no prazo regimental de 15 dias apresentem a nova pesquisa de preços realizada por essa Secretaria em razão da revisão do prazo contratual de 30 para 12 meses para nova verificação quanto a sua adequação pelos órgãos Técnicos.

b) Cientifiquem-se de que, conforme se infere do relatório técnico, a possibilidade de retomada do certame está condicionada a adoção da medida indicada no retro item "a", cabendo portanto, à CET a agilização do procedimento para posterior análise desta Corte a fim de ser possibilitada a continuidade da licitação.

II – Fazer seguir, acompanhando o requisitório, cópia reprográfica das folhas 259/260v.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

TC nº 72.005.013/18-13

Origem: Autarquia Hospitalar Municipal – AHM

Objeto: Acompanhamento de Edital de Pregão Eletrônico 0175/2018/AHM cujo objeto é a contratação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, visando o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas a pacientes, acompanhantes legalmente instituídos, residentes e demais usuários devidamente autorizados.

À Unidade Técnica de Ofícios

Trata o expediente de Acompanhamento do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 175/2018/AHM, promovido pela Autarquia Hospitalar Municipal, que visa à contratação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades de produção, transporte, porcionamento, distribuição de dietas, nutrição enteral, e fórmulas, como também as atividades administrativas de suporte e de nutrição clínica para as unidades da Autarquia Hospitalar Municipal.

Analisando os itens 4.1 a 4.10 do relatório da Coordenadoria IV, que apontam as infringências e impropriedades constatadas, destacam-se os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, que tratam, respectivamente, da fixação dos quantitativos a serem licitados, da visita técnica obrigatória, da composição da planilha de preços e da pesquisa de preços.

Em relação aos quantitativos a serem licitados (item 4.1), como bem delineado pela Auditoria, o embasamento utilizado é falho, pois se utiliza de números de consumo possivelmente desatualizados, fornecidos pelas unidades no período de 2015 a janeiro de 2017. Há um considerável lapso temporal decorrido desde então (cerca de dezoito meses), em que pode ter ocorrido alteração da demanda. Além disso, em que pese ter havido revisões dos quantitativos, fato é que os dados do consumo médio e do consumo efetivo aferido dos contratos emergenciais vigentes não foi trazidos aos autos.

A previsão visita técnica obrigatória em uma licitação, como consta do item 4.2, deve ser restringida aos casos em que é absolutamente necessária e imprescindível, pela possibilidade

de prévio conhecimento de quem são os licitantes, seja pelos competidores, seja pela própria Administração. As Diretrizes da OCDE e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União apontam nesse sentido, de limitar-se a comunicação entre os licitantes e o conhecimento prévio, pelo ente Licitante, dos participantes do certame, para fins de prevenção de conluios e cartéis em licitações públicas.

Nesse sentido houve vários julgados nesta Corte de Contas, tanto em julgamento de mérito como em referendos de medidas cautelares (**Nota 1**), em que se afirmou que a visita técnica deve ser vista como um direito do licitante e não uma obrigação imposta aos interessados em participar do certame, somente prevalecendo em casos comprovadamente necessários e de forma em que não haja identificação prévia dos licitantes pelo órgão que promove a licitação.

É pacífico que a Administração, para se resguardar de eventuais alegações de desconhecimento das condições de execução do contrato, valha-se da declaração, firmada por responsável técnico da licitante, de que possui pleno conhecimento do objeto a ser contratado, como apontado pela Auditoria e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo. Assim, julgo necessário que a Origem se manifeste sobre a exigência da visita técnica, prevista no item 2.5 do edital.

A composição da planilha de preços (item 4.3) é um elemento extremamente relevante para que uma contratação de serviços como os que estão em análise obedeça aos princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Constituição Federal. A Coordenadoria IV já apontou discrepâncias e variações significativas nas planilhas apresentadas pelas empresas consultadas e, conforme já assinalado em outros processos desta Relatoria (**Nota 2**), com objeto similar, de nutrição e alimentação escolares, o não detalhamento dos custos envolvidos na prestação de serviços é um ponto de risco para a ocorrência de conluio entre licitantes e para a devida fiscalização do cumprimento das exigências contratuais.

Por derradeiro, quanto à pesquisa de preços (item 4.4), esta se apresenta em desacordo com o previsto no Decreto Municipal n.º 44.279/03, alterado pelo Decreto n.º 56.818/16, já que a Origem se vale apenas da consulta direta ao mercado, preterindo todas as demais fontes que deveriam ser preferencialmente consultadas. Esta Relatoria já se manifestou no sentido de que a pesquisa de mercado via contato direto com os licitantes, embora seja prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, não é a melhor forma, nem a única, de estimativa de custos para formação de preços referenciais de uma licitação (**Nota 3**).

A referida norma municipal estabelece que as referências de preço devem ser, prioritariamente, oriundas do banco de preços da Municipalidade e, na ausência deste, de pesquisas de instituições especializadas na formação de preços, bancos de preços ou contratações de outros entes da públicos, entre outras possibilidades.

Como inexistente banco de preços com tal objeto, deve-se destacar que, oportunamente, a Auditoria e a Assessoria Jurídica de Controle Externo apontaram para a existência de um banco de uma pesquisa especializada com contratações públicas decorrentes, consistentes nos Cadernos Técnicos editados pelo Governo do Estado de São Paulo, que possuem um volume específico (**Nota 4**) para nutrição e alimentação hospitalares, o que demonstra a existência de parâmetros que não se limitam à pesquisa direta ao mercado.

Diante do exposto, face às manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, no sentido do certame não possuir condições de prosseguimento, **DETERMINO**, dada a exiguidade do prazo e sem embargo de análise mais detida dos pontos abordados no decorrer da instrução processual, a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 175/2018/AHM**, com fulcro no poder geral de cautela e com arrimo no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 9º da Lei Federal n.º 10.520/02; no artigo 19, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 9.167/81 e no artigo 101, § 1º, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte de Contas.

INTIMEM-SE, por fax e por ofício, o(a) Senhor(a) Superintendente da Autarquia Hospitalar Municipal e o(a) Sr (a). Pregoeiro(a) acerca do teor do presente despacho, encaminhando-se cópia dos pronunciamentos dos Órgãos Técnicos de fls. 172/180 e 182/190, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Notas:

1 – Referendo de suspensão cautelar nos processos TC 72.007.866/16-55 e TC 72.009.108/17-99. Julgamento de mérito dos processos TC 72.001.892/11-38 e 72.008.909/16-00.

2 – TC 3.684/15-15 e 7.866/16-55.

3 – TC n.º 72.000.264/15-13, Relator Conselheiro Maurício Faria, julgado em 3 de maio de 2017.v.u TC n.º 72.007.886/16-55. Relator Conselheiro Maurício Faria, julgado em 07 de março de 2018, v.u.

4 – CADTERC Volume 8. Disponível em https://www.bec.sp.gov.br/

ESCOLA DE CONTAS

ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES

COMUNICADO EC 73/2018.

A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales COMUNICA a relação de aprovados no Processo Seletivo 2018 de Pós-Graduação para o curso de Aperfeiçoamento em Controle Social das Políticas Públicas e convoca para a matrícula (3º chamada) em conformidade com os itens 17 e 19 dispostos no Regulamento de Processo Seletivo Simplificado publicado no site da Escola de Contas. A matrícula deverá ser realizada pessoalmente ou mediante procuração particular, assinada pelo candidato, devendo ser anexada cópia do documento de identificação do outorgante e do outorgado. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar cópia simples de documento de identificação e diploma de curso em nível superior, acompanhados dos respectivos originais. Em caso do candidato não possuir os documentos previstos, deverá apresentar declaração emitida por entidade de nível superior de graduação, atestando a conclusão do curso, comprometendo-se a apresentar a documentação definitiva até o final da pós-graduação.

Período de matrícula: 06 e 10/07/2018

Horário: 9 às 12h e 14 às 17h

Local: Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 – Vila Clementino – Portaria B

APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

NOME PONTUAÇÃO

MARINALVA DO NASCIMENTO 18